



SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO nº. 16/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.131.570-2

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/SES/2015

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Serviços

CONTRATADA: Moura Coffee Vending Locações e Serviços Ltda. - ME

VALOR: R\$ 7.668,00 (sete mil seiscientos e sessenta e oito reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, assistência técnica e fornecimento de insumos para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços.

Aos ~~07~~ dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo- SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, Senhor **Simão Pedro** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **Moura Coffee Vending Locações e Serviços Ltda. - ME**, com sede na Rua Professor Albertino Álvaro Pinheiro, nº 114– São Paulo-SP – CEP 03922-100, inscrita no CNPJ sob o n.º22.083.708/0001-96, por seu Diretor Comercial, Sr. **Oswaldo de Moura**, portador(a) do R.G nº 9.883.501-4 e inscrito no CPF sob o n.º 001.302.748-44, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, assistência técnica e fornecimento de insumos para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços, cujas características e especificações encontram-se descritas no item 1.1 do Edital, de acordo com os termos do despacho de fls. 168/169 e da proposta comercial inserta às fls155/156 do processo nº 2015-0.131.570-2 - Pregão Eletrônico nº 09/SES/2015, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:



SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, assistência técnica e fornecimento de insumos para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços.
 - 1.1.1. O fornecimento mensal dos insumos, tais como pó de café, açúcar, copos, mexedores e adoçantes deverão ser estimados para 2.000 (duas mil) doses de café por mês.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executá-los de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 09/SES/2015, Proposta de Preços de fls. 155/156 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Valor do Contrato e dos Recursos

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço **global/mensal**.
- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$. 7.668,00 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais).
- 2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação Nº **23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal suportadas pela Nota de Empenho nº 60146, no valor de R\$ 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais).
- 2.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes

- 3.1. Este preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação e instalação do equipamento, fornecimento de todos os materiais de insumo mencionados no item 1.1 do Edital, assistência técnica, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como



SERVIÇOS

transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

- 3.2.** Os preços acordados decorrentes da presente licitação somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, devendo ser adotado como reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.
- 3.2.1.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Prazos, Local e Condições

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Divisão Administrativa SES-1, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.
- 4.2.** O prazo de instalação do equipamento e fornecimento de insumos, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo a Contratada instalar e disponibilizar o(s) equipamento(s) e fornecimento dos insumos, no local indicado de no item 4.3 deste contrato.
- 4.3.** O equipamento será instalado na Secretaria Municipal de Serviços, sito no Edifício Grande São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425 – 27º andar – Centro - São Paulo - CEP 01009-000, com acesso pelo vale do Anhangabaú.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

- 5.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 5.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.



SERVIÇOS

- 5.3. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão a Portaria 92/14 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

Das Responsabilidades Das Partes

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido em sua proposta de preços e na legislação em vigor.
- 6.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **Contratante**.
- 6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação.
- 6.1.4. Entregar o equipamento e os insumos e, juntamente o manual e painel em português, com os respectivos dados descritos.
- 6.1.5. Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação do equipamento, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- 6.1.6. Fornecer todo o material de consumo, necessário ao bom funcionamento do equipamento, no prazo estipulado pela Unidade Requisitante da **Contratante**, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos.



SERVIÇOS

- 6.1.7.** Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela **Contratante**, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento quando necessário.
- 6.1.8.** Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do pedido escrito respectivo, à remoção e reinstalação do equipamento locado.
- 6.1.9.** Fazer, ao menos na 1ª quinzena de cada mês, a conservação técnica rotineira do equipamento locado.
- 6.1.10.** Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado no item 4.3 deste Contrato.
- 6.1.11.** Remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após pedido por escrito a remoção e instalação serão efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.12.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 6.1.13.** Comparecer, se solicitada, às dependências da **Contratante**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.2. Compete à Contratante:**
- 6.2.1.** Providenciar, em tempo hábil, a instalação elétrica necessária ao funcionamento da máquina, observada a especificação da **Contratada**.
- 6.2.2.** Conservar bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do equipamento.
- 6.2.3.** Servir-se do equipamento na forma e uso convencionados, e tratá-lo com o devido cuidado.
- 6.2.4.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do equipamento em desacordo com as cláusulas e condições deste Contrato.
- 6.2.5.** Manter a máquina no local de instalação, não podendo removê-la sem prévio consentimento escrito da **Contratada**, sob pena da **Contratante** arcar com todos os custos da remoção à religação.
- 6.2.6.** Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento locado.



SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.2..** A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 7.2.1.** Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço não executado.
- 7.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 8.2.4 ou 8.2.5, respectivamente.
- 7.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 7.2.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 7.2.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação - judicial para execução específica da obrigação de fazer.
- 7.2.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.
- 7.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.
- 7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes
- 7.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Serviços, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00



SERVIÇOS

horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

- 7.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser Modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 7.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Da garantia

- 8.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 383,40 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), representada por depósito de caução.
- 8.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1 deste Contrato.
- 8.2.2.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 8.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 8.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.



SERVIÇOS

- 8.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 8.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 8.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 8.2 deste Contrato.
- 8.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada, sob pena de aplicação de multa, deverá apresentar o seguinte documento:
- 8.7.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 8.7.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização

- 9.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela Diretora Divisão Administrativa SES-1.
- 9.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 10.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que



SERVIÇOS

fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

- 10.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex-officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 10.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Alterações Do Contrato

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
 - 12.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.



SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Força Maior e Do Caso Fortuito

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes Contratantes e testemunhas.

SIMÃO PEDRO

Secretário Municipal de Serviços

CONTRATANTE

OSVALDO DE MOURA

Moura Coffee Vending Locações e Serviços Ltda. - ME

CONTRATADA

Nome: Etelvina de Souza Rodrigues

RG: 24.718.926-1

R.G. 12.835.229 - 2

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II

TESTEMUNHAS:

Nome: Karen Renata Bacchin Sato

RG: 24.405.355-8

Publicado no D O C d.
16/07/15 p. 070